PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1011/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição dos itens relacionados de acordo com tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UNIDADE	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CALANDRA DE ROLO AQUECIDO – MODELO CEC-1, CAPACIDADE 1X1,20, ANO 2005.	LAVEX MIL	R$ 3.820,87	
02	01	UNIDADE	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA LAVADORA EXTRATORA DE BARREIRA (MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL) – MODELO LHM-15, CAPACIDADE	LAVEX MIL	R$ 3.820,87	R$ 15.283,48

ASSINADO DIGITALMENTE POR GUILHERME VILELA ARAUJO DE SA EM 18/05/2026 ÀS 16:45:44.

			15 KG, ANO 2005.			
03	01	UNIDADE	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SECADORA INDUSTRIAL – MODELO SRE-15, CAPACIDADE 15 KG, ANO 2005.	LAVEX MIL	R$ 3.820,87	
04	01	UNIDADE	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CENTRIFUGA INDUSTRIAL, MODELO HEP-21, CAPACIDADE 21 KG, ANO 2022.	GUARÁ	R$ 3.820,87	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da lavanderia do Hospital Municipal Laudelino Bueno da Silva, compreendendo calandra, lavadora extratora de barreira, secadora industrial e centrífuga. Tais equipamentos são essenciais para o processamento e higienização de roupas hospitalares utilizadas nas atividades assistenciais, sendo indispensáveis para o funcionamento regular da unidade de saúde.

2.2. A lavanderia hospitalar desempenha papel estratégico no controle de infecções e na garantia das condições adequadas de biossegurança, uma vez que o correto processamento das roupas contribui diretamente para a prevenção de contaminações e a segurança de pacientes e profissionais. Nesse contexto, a interrupção ou funcionamento inadequado dos equipamentos pode comprometer

significativamente a qualidade dos serviços prestados, impactando negativamente o atendimento à população.

2.3. Ressalta-se que os equipamentos existentes apresentam uso contínuo e intensivo, além de, em sua maioria, possuírem tempo considerável de utilização, o que aumenta a probabilidade de falhas, desgastes e necessidade de intervenções técnicas. Dessa forma, a manutenção preventiva se mostra fundamental para reduzir a ocorrência de defeitos, enquanto a manutenção corretiva torna-se necessária para restabelecer o funcionamento adequado sempre que houver falhas inesperadas.

2.4. Ademais, o município, por se tratar de ente de pequeno porte, não dispõe em seu quadro funcional de profissionais técnicos especializados para a execução desse tipo de serviço, o que inviabiliza a realização das manutenções por meios próprios. Assim, a contratação de empresa especializada é medida necessária para assegurar suporte técnico adequado, maior eficiência operacional e prolongamento da vida útil dos equipamentos.

2.5. Por fim, destaca-se que a contratação pretendida possui caráter continuado e será executada sob demanda, considerando a impossibilidade de prever previamente todas as intervenções necessárias ao longo do período contratual. Nesse sentido, a formalização da presente demanda visa garantir a continuidade dos serviços essenciais da lavanderia hospitalar, assegurando condições adequadas de funcionamento, economicidade e atendimento ao interesse público.

2.6. Ressalta-se, ainda, que, de acordo com o interesse da Administração e observadas as disposições legais aplicáveis, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitados os limites legais, podendo sua vigência estender-se até 31 de dezembro de 2028, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado da contratação foi definido com base em levantamento de mercado formalizado por meio de mapa comparativo de preços, no qual foram analisados os dados estatísticos referentes ao item em questão. A partir das cotações obtidas, verificou-se média de R$ 3.820,87, mediana de R$ 3.900,00, desvio padrão amostral de 353,62 e coeficiente de variação de 9,25%, indicando relativa homogeneidade entre os valores coletados.

3.2. Diante disso, adotou-se como parâmetro para estimativa o valor médio de R$ 3.820,87, por se mostrar representativo do comportamento de mercado e adequado à realidade da contratação, conforme método estatístico definido.

3.3. Considerando a quantidade de 04 (quatro) itens, o valor estimado global da contratação corresponde a R$ 15.283,48 (quinze mil, duzentos e oitenta e três

reais e quarenta e oito centavos), valor este que representa o custo total previsto para a execução do objeto durante toda a vigência contratual.

3.4. Ressalta-se que a metodologia adotada assegura maior fidedignidade ao preço estimado, promovendo a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM

4.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos industriais da lavanderia hospitalar, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Os serviços a serem contratados possuem características padronizadas e são amplamente ofertados por empresas especializadas, sendo possível a definição clara dos requisitos técnicos, prazos, forma de execução e critérios de medição, o que permite a comparação objetiva de propostas.

4.3. Dessa forma, a contratação poderá ser realizada por meio de procedimento licitatório adequado aos serviços comuns, garantindo a observância dos princípios da isonomia, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da lavanderia hospitalar, a serem realizados nas dependências do Hospital Municipal Laudelino Bueno da Silva, de forma contínua e sob demanda, conforme necessidade da Administração.

5.2. A contratada deverá atender às solicitações de manutenção no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da comunicação formal da Administração, devendo iniciar os serviços no menor tempo possível, especialmente em casos que envolvam paralisação dos equipamentos.

5.3. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de forma periódica, conforme cronograma a ser definido entre a Administração e a contratada, visando reduzir a ocorrência de falhas e garantir o funcionamento contínuo dos equipamentos.

5.4. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente no ato da conclusão de cada atendimento, para fins de verificação preliminar da execução. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise do relatório técnico apresentado pela contratada, no qual deverão constar, no mínimo, a identificação do equipamento, o diagnóstico realizado, os serviços executados e as peças eventualmente substituídas.

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada realizar as correções necessárias no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos serviços prestados, nem quanto à obrigação de reparar eventuais falhas ou defeitos identificados posteriormente, garantindo a adequada execução contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber os serviços prestados pela contratada, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo o recebimento provisório e definitivo após a verificação da conformidade da execução.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

6.3. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou defeitos verificados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.4. Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, incluindo o acesso aos equipamentos, disponibilização de informações técnicas e apoio operacional, quando necessário.

6.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o atesto da execução dos serviços e apresentação da documentação exigida.

6.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da lavanderia hospitalar, garantindo sua adequada execução.

7.2. Executar os serviços com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as boas práticas de manutenção.

7.3. Atender às solicitações da Contratante dentro dos prazos estipulados, iniciando os atendimentos no menor tempo possível, especialmente em casos que envolvam paralisação dos equipamentos.

7.4. Fornecer toda a mão de obra especializada necessária à execução dos serviços, bem como os materiais, ferramentas, equipamentos, peças e componentes indispensáveis ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração.

7.5. Responsabilizar-se integralmente pelos custos com deslocamento, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Contratante.

7.6. Apresentar, ao final de cada atendimento, relatório técnico detalhado contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, diagnóstico do problema, serviços executados e peças substituídas, possibilitando o adequado acompanhamento da execução contratual.

7.7. Refazer, corrigir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços que apresentarem falhas, defeitos ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

7.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

7.9. Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução do contrato, atuando como interlocutor junto à Administração.

7.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

7.11. Cumprir rigorosamente a legislação vigente, especialmente no que se refere às normas de segurança do trabalho e à destinação adequada de resíduos provenientes das atividades de manutenção.

7.12. Comunicar previamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas e propostas de solução.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação, tendo em vista a necessidade de garantir a padronização dos serviços, o controle direto da execução e a responsabilidade integral da contratada sobre as manutenções realizadas nos equipamentos da lavanderia hospitalar.

8.2. A vedação à subcontratação visa assegurar a qualidade dos serviços prestados, a rastreabilidade das intervenções técnicas e a adequada fiscalização por parte da Administração, evitando a fragmentação da execução e eventuais prejuízos operacionais.

8.3. Ressalta-se que a contratada deverá dispor de equipe técnica própria, devidamente qualificada, para a execução integral dos serviços contratados, assumindo total responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução contratual.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, bem como a qualidade dos serviços prestados.

9.2. A fiscalização será exercida por servidor ou comissão formalmente designada, a quem caberá acompanhar a execução dos serviços, registrar as ocorrências em instrumento próprio e determinar as medidas necessárias à correção de falhas ou irregularidades verificadas.

9.3. O fiscal do contrato deverá atestar a execução dos serviços mediante análise dos relatórios técnicos apresentados pela contratada, verificando a conformidade das manutenções realizadas, bem como o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como permitir o acesso aos locais de execução dos serviços e aos equipamentos, sempre que necessário ao acompanhamento e controle da execução contratual.

9.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos serviços, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou falhas, não implicando em corresponsabilidade da Administração.

9.6. Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas, indicando-se data, local, descrição do fato, providências adotadas e responsáveis envolvidos, de modo a garantir a adequada gestão e transparência da execução contratual.

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada, conforme disponibilidade orçamentária do exercício vigente:

FICHA.....	000237
ÓRGÃO.....	000005 - FMS DE PALESTINA DE GOIAS
UNIDADE.....	000007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO.....	000010 - Saúde
SUB-FUNÇÃO.....:	000302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA.....:	000701 - PALESTINA C/ MAIS SAÚDE E CIDADANIA
PROJETO/ATIVIDADE:	2.037 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
ELEMENTO.....:	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
SUBELEMENTO	17 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQ.EQUIPAM
FONTE DE RECURSO:	1.02.000 - Receitas de Impostos e Transf.-Saúde,1.626.967,61

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, no caso de eventual prorrogação contratual, será indicada após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Administração atestar a execução dos serviços, com base na análise dos relatórios técnicos apresentados pela contratada e na verificação da conformidade das manutenções realizadas.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, podendo ser verificada por meio de consulta aos sistemas oficiais ou mediante apresentação das certidões pertinentes.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada adote as medidas necessárias para a regularização, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

11.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada, sendo considerada como data do pagamento aquela em que for efetivada a transferência.

11.6. Antes de cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente

quanto à regularidade fiscal, podendo suspender o pagamento em caso de irregularidade até sua devida regularização.

11.7. Quando do pagamento, poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado, conforme estabelecido na legislação vigente.

12.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada e desde que devidamente justificado, com base na variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos do setor, adotando-se, preferencialmente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.3. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo, passando a vigorar a partir da data de sua concessão, vedada a aplicação retroativa, salvo disposição legal em contrário.

12.4. Ressalta-se que a concessão de reajuste estará condicionada à manutenção das condições iniciais de habilitação, à demonstração da vantajosidade para a Administração e à existência de previsão orçamentária.

12.5. Nos casos de prorrogação contratual, o reajuste poderá ser aplicado, observados os requisitos legais e contratuais, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I – der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

II – ensejar o retardamento da execução dos serviços;

III – falhar na execução contratual;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – cometer fraude de qualquer natureza;

VI – não mantiver as condições de habilitação durante a execução do contrato.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência, nos casos de faltas leves;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 dias;

c) multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato;

d) multa proporcional na inexecução parcial;

e) impedimento de licitar e contratar por até 3 anos;

f) declaração de inidoneidade.

13.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

13.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

13.6. Nos casos graves, poderá haver rescisão contratual.

13.7. As penalidades aplicadas deverão ser registradas nos sistemas competentes.

Palestina de Goiás, 11 de maio de 2026.

GUILHERME VILELA ARAÚJO DE SÁ
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Valide a assinatura deste documento em https://palestinadegoias.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 4d2168